

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 757, publicada no D.O.U. de 1º/8/2024, Seção 1, Pág. 45.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23000.011801/2023-09		
PARECER CNE/CES Nº: 849/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), código e-MEC nº 1309.

De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição de Educação Superior (IES) ofertava os seguintes cursos superiores:

Curso	Código do curso	Situação	Ato autorizativo
Administração, bacharelado	75679	Em Extinção	Portaria SESu/MEC nº 3361, de 19/10/2004
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	72097	Ativo	Portaria SETEC/MEC nº 1360, de 18/5/2004
Ciências Contábeis, bacharelado	1173023	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 253, de 9/11/2012
Gestão Pública, tecnológico	1205931	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 338, de 29/5/2014
Letras – Inglês, licenciatura	75004	Ativo	Portaria MEC nº 815, de 14/5/1999
Letras – Língua Portuguesa, licenciatura	19922	Ativo	Portaria MEC nº 815, de 14/5/1999
Logística, tecnológico	1205406	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 538, de 23/10/2013
Marketing, tecnológico	1206150	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 338, de 29/5/2014
Matemática, bacharelado	54926	Ativo	Portaria SESu/MEC nº 1620, de 31/5/2002
Pedagogia, licenciatura	21491 30920	Ativo	Portaria MEC nº 361, de 22/3/2000
Rede de Computadores, tecnológico	72099	Ativo	Portaria SETEC/MEC nº 1361, de 18/5/2004
Secretariado Executivo – Bilíngue, bacharelado	50435	Ativo	Portaria SESu/MEC nº 2815, de 13/12/2001
Sistemas para Internet, tecnológico	1205402	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 539, de 23/10/2013

Histórico

A Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), tinha sede na Área Especial 8, Setor G Norte, s/n, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal. A IES é mantida pela

GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda., código e-MEC nº 14955, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.297.324/0001-97. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 815, de 14 de maio de 1999.

De acordo com a instrução processual, a GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda. solicitou, por intermédio do Requerimento (documento SEI nº 3963684), de 29 de março de 2023, constante dos autos em comento.

Por meio da Nota Técnica nº 57/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, abaixo reproduzida *ipsis litteris*, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário:

[...]

Nota Técnica nº 57/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.011801/2023-09

INTERESSADO: FACULDADE PROJEÇÃO DE TAGUATINGA NORTE

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Projeção de Taguatinga Norte - FAPRO (cód. e-MEC nº 1309).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte - FAPRO (cód. e-MEC nº 1309), outrora denominada Faculdade Jesus Maria José, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela GUATAG - Sociedade de Assistência Educacional Ltda (cód. e-MEC nº 14955), foi credenciada pela Portaria MEC nº 815 (4178756), de 14 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 1999.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção, a saber:

Código	Nome da Mantida (IES)
1507	Faculdade Projeção de Ceilândia
1661	Faculdade Projeção de Sobradinho

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Brasília, no Distrito Federal. Seu campus era baseado na Área Especial 8 (Setor G Norte), s/nº, Setor Parte, Taguatinga Norte, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato autorizativo
Administração, bacharelado	75679	Em Extinção	Portaria SESu/MEC nº 3361, de 19/10/2004, DOU 20/10/2009
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	72097	Ativo	Portaria SETEC/MEC nº 1360, de 18/05/2004, DOU 20/05/2004
Ciências Contábeis, bacharelado	1173023	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 253, de 09/11/2012, DOU 12/11/2012
Gestão Pública, tecnológico	1205931	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 338, de 29/05/2014, DOU 30/05/2014
Letras - Inglês, licenciatura	75004	Ativo	Portaria MEC nº 815, de 14/05/1999, DOU 18/05/1999

<i>Letras - Língua Portuguesa, licenciatura</i>	19922	Ativo	Portaria MEC nº 815, de 14/05/1999, DOU 18/05/1999
<i>Logística, tecnológico</i>	1205406	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 538, de 23/10/2013, DOU 25/10/2013
<i>Marketing, tecnológico</i>	1206150	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 338, de 29/05/2014, DOU 30/05/2014
<i>Matemática, bacharelado</i>	54926	Ativo	Portaria SESu/MEC nº 1620, de 31/05/2002, DOU 03/06/2002
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	21491 30920	Ativo	Portaria MEC nº 361, de 22/03/2000, DOU 24/03/2000
<i>Rede de Computadores, tecnológico</i>	72099	Ativo	Portaria SETEC/MEC nº 1361, de 18/05/2004, DOU 20/05/2004
<i>Secretariado Executivo - Bilíngue, bacharelado</i>	50435	Ativo	Portaria SESu/MEC nº 2815, de 13/12/2001, 17/12/2001
<i>Sistemas para Internet, tecnológico</i>	1205402	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 539, de 23/10/2013, DOU 25/10/2013

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (3963684), de 29 de março de 2023, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 2502/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4167356), de 15 de julho de 2023, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de credenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4044573) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário Projeção - UniProjeção (cód. e-MEC nº 1538), mantido pela Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura Ltda (cód. e-MEC nº 1014), CNPJ nº 26.444.216/0001-30.

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4178762).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (4178767), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte - FAPRO (cód. e-MEC nº 1309) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, da FAPRO, apontando ainda que o Centro Universitário Projeção - UniProjeção (cód. e-MEC nº 1538), mantido pela BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura Ltda (cód. e-MEC nº 1014), CNPJ nº 26.444.216/0001-30, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

DÉBORA MIRANDA

Assistente Técnico

Aprovado.

FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior

Aprovo.

DANIEL DE AQUINO XIMENES

Diretor de Regulação da Educação Superior

Considerações do Relator

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da FAPRO, e distribuído a este Relator no dia 10 de agosto de 2023.

De acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, artigo 12, *in verbis*:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização,

reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - *descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;* (Grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

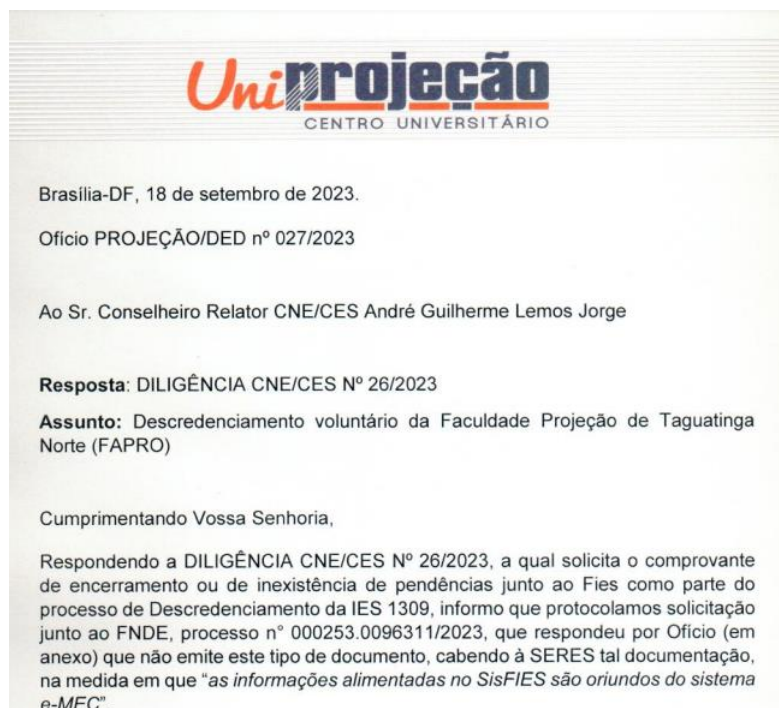
VI - credenciamento de campus fora de sede.

Sendo assim, a IES encaminhou à SERES o pedido formalizado por meio do Requerimento (Documento SEI nº 3963684), de 29 de março de 2023, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.011801/2023-09.

Além disso, encaminhou todos os documentos necessários para formalizar o pedido de descredenciamento, conforme exigência da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, artigo 77.

Em 24 de agosto de 2023, este Relator instaurou diligência solicitando comprovante verificação de pendências junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) da FAPRO. Entretanto, o sistema SisFIES não disponibilizou tal documento.

A IES respondeu a diligência em 18 de setembro de 2023, enviando o Ofício nº 5/2023, apresentando as seguintes considerações:



Dessa maneira, foi solicitado à SERES, conforme processo nº 23000.011801/2023-09, a expedição do referido documento, a fim de respondermos no prazo estipulado a DILIGÊNCIA CNE/CES Nº 26/2023.

Assim que o processo nº 23000.011801/2023-09 for respondido pela SERES, encaminharemos a documentação digitalizada para o endereço eletrônico: cneces@mec.gov.br para juntada ao processo acima referido.

Certos de que podemos contar com vossa compreensão com relação aos prazos de tramitação dos processos em tela, agradecemos.


Jonathan Rosa Moreira
Representante Legal
Centro Universitário Projeção
Faculdades Projeção

A análise da documentação apresentada e o relatório da SERES estão de acordo com o Decreto nº 9.235/2017, e as Portarias Normativas MEC nºs 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 23/2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica favorável da SERES, manifesto-me favoravelmente ao descredenciamento da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), bem como dos cursos superiores relacionados neste parecer.

Ressalto, que o Centro Universitário Projeção (UniProjeção), código e-MEC nº 1538, será responsável pela guarda permanente e manutenção do acervo acadêmico, possibilitando acesso fácil de consulta.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO), com sede na Área Especial 8, Setor G Norte, s/n, Setor Parte, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Projeção (UniProjeção) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente